

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Susana Paula Brazão Marques.

2 — Poderá a sócia única prestar à sociedade prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme decisão da sócia única, fica a cargo do gerente ou gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Fica desde já designada gerente a própria sócia.

3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

Fica desde já a sócia única autorizada a celebrar com a sociedade os negócios jurídicos que se mostrem necessários à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

Por decisão da sócia única poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

12 de Agosto de 2005. — Pela Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 2009782291

RAFAEL & MARQUES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 4589; identificação de pessoa colectiva n.º 502583258; inscrição n.º 08 e averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01; números e datas das apresentações: 22/20050920 e 25/20050922.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, que o capital foi aumentado para 164 650 euros pelo que o pacto foi alterado nos seus artigos 3.º 4.º e 7.º que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e noutros bens ou demais valores constantes da escrita social é de cento e sessenta e quatro mil seiscientos e cinquenta euros e corresponde à soma de três quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de oitenta e dois mil trezentos e vinte e cinco euros pertencente ao sócio Carlos Rafael Monteiro Pinto da Costa; e duas iguais de quarenta e um mil cento e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos, cada pertencentes urna a cada urna das sócias Andreia Henriques da Costa e Raquel Henriques da Costa.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, mantendo-se nomeado gerente o sócio Carlos Rafael Monteiro Pinto da Costa

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

ARTIGO 7.º

Por deliberação em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso, podendo ainda qualquer sócio fazer suprlimentos à sociedade quando esta deles carecer.

Mais certifico que em 9 de Setembro de 2005 Rafael Pinto da Costa e Maria de Lurdes Monteiro Pinto da Costa cessaram as suas funções de gerentes, por renúncia.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na respectiva pasta.

22 de Setembro de 2005. — Pela Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 2009783670

LEIRIA

MARINHA GRANDE

POLIMARINHA, POLIMENTO DE MOLDES DA MARINHA GRANDE, UNIPESSOAL, L.ª
(anteriormente designada por POLIMARINHA, POLIMENTO DE MOLDES DA MARINHA GRANDE, L.ª)

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 02144; identificação de pessoa colectiva n.º 505670020; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 02/20050518.

Certifico que, em referência a sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de transformação, cujo contrato tem o seguinte teor:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma POLIMARINHA, Polimento de Moldes da Marinha Grande, Unipessoal, L.ª

ARTIGO 2.º

A sociedade mantém a sua sede na Rua das Raízes, 42, no lugar de Casal Galego, freguesia e concelho da Marinha Grande.

ARTIGO 3.º

A sociedade continua a ter por objecto: polimento de moldes para plásticos.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de quatro mil euros e outra do valor nominal de mil euros, ambas pertencente ao sócio único.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for decidido pelo sócio único, incumbirá a quem vier a ser nomeado por aquele mesmo sócio único.

2 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, basta a intervenção de um gerente.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 7.º

Fica desde já autorizada a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre a sociedade e o sócio único, tanto que os mesmos sirvam para a prossecução do objecto social daquela sociedade.

Conferido, está conforme.

30 de Junho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista.* 2009635809

POMBAL

O PADEIRITO — CAFETARIA, PASTELARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 3739; identificação de pessoa colectiva n.º P 507174267; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/20050308.

Certifico que Anabela Louro Leitão Machado, casada, e Carlos Manuel Louro Leitão, solteiro, maior, constituíram a sociedade em epígrafe, conforme a seguir indicado

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma O Padeirito — Cafeteria, Pastelaria, L.ª, com sede na Rua Principal, Edifício Aquarius, rés-do-chão, C, freguesia de Albergaria dos Doze, concelho do Pombal.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou de conce-

lhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na exploração de cafetaria, *snack-bar*, pastelaria e similares. Fabrico e comércio de produtos de pastelaria, panificação, outros produtos alimentares e bebidas.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, está dividido em duas quotas, uma do valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros pertencente à sócia Anabela Louro Leitão Machado, e uma do valor nominal de duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Carlos Manuel Louro Leitão.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por sócios e não sócios, ficando a cargo do sócio Carlos Manuel Louro Leitão, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Para além dos poderes normais a gerência poderá ainda:

a) Comprar, tomar e dar de alugar ou arrendamento quaisquer móveis e imóveis de e para a sociedade;

b) Adquirir viaturas automóveis, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição

ARTIGO 6.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a cem vezes o *capitar social*.

Conferido, está conforme o original.

21 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Natália Maria Monteiro Pragosa Félix*. 2010114019

CONSTRUDOZE — CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 3789; identificação de pessoa colectiva n.º P 507347200; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20050701.

Certifico que Diamantino Gameiro, viúvo, Vítor Manuel Gameiro Cardoso, casado, Paulo Rui Castanheira dos Olmos, divorciado, constituíram a sociedade em epígrafe, conforme a seguir indicado:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma CONSTRUDOZE — Construções, L.ª, e tem sede na Rua da Videira, sem número, no lugar da Albergaria dos Doze, freguesia de Albergaria dos Doze, concelho de Pombal.

§ único. Mediante deliberação da gerência, a sociedade pode estabelecer filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede nos termos da lei.

ARTIGO 2.º

O objecto social é indústria construção civil e obras publicas, compra e venda de bens imóveis, revenda de adquiridos para esse fim, urbanização e construção de imóveis e sua revenda em bloco ou propriedade horizontal.

ARTIGO 3.º

O capital social subscrito em dinheiro é de seis mil euros, encontrando-se realizado na totalidade, e corresponde a soma de três quotas no valor nominal de dois mil, pertencentes respectivamente aos sócios Vítor Manuel Gameiro Cardoso, Paulo Rui Castanheira dos Olmos e Diamantino Gameiro.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, é condicionada a opção da sociedade em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO 5.º

1 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

2 — Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura de dois gerentes, sendo uma delas sempre a do sócio Diamantino Gameiro.

3 — Os gerentes serão ou não remunerados pelo exercício dos seus cargos conforme for deliberado em assembleia geral.

4 — Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em abonações, letras de favor, fiança e outras responsabilidades semelhantes.

Conferido, está conforme o original.

7 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Natália Maria Monteiro Pragosa Félix*. 2010115597

LISBOA**AMADORA****ORTET — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 610; identificação de pessoa colectiva n.º 507038665; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 32/050210.

Certifico que entre Valter Augusto Tavares Ortet Fortes e César dos Santos Correia Brito, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de ORTET — Sociedade de Construção Civil, L.ª, com sede na Rua de Teófilo Braga, Centro Comercial de D. João V, Damaia, freguesia da Damaia, concelho da Amadora.

§ único. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar, por qualquer forma, noutras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada ou em agrupamentos complementares de empresas, mesmo que os objectos coincidam ou não, no todo ou em parte, com o da ora constituída, bem como agrupar-se em consórcios.

ARTIGO 4.º

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas uma de quatro mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Valter Augusto Tavares Ortet Fortes e uma de quinhentos euros pertencente ao sócio César dos Santos Correia Brito.

§ único. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social à data da deliberação

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessária a assinatura dos dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. A gerência poderá, sem prévia deliberação da assembleia geral: comprar e vender viaturas; celebrar quaisquer contratos de locação financeira; tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar e ou rescindir os respectivos contratos; tomar de trespassse estabelecimentos comerciais e industriais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre direito de preferência na aquisição, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.